



**RESOLUÇÃO Nº 020/2018, de 12 de dezembro de 2018.**

**SUMULA: ESTABELE O PLANO ANUAL (PA) DO  
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE  
ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA,  
DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO  
SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO  
PARANÁ-CID CENTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2019,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **Jerônimo Gadens do Rosário**, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Atenção a Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná-CID CENTRO, faço a todos saber que em atendimento ao § 2º do artigo 165 e 241 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 e o estatuto social deste consórcio, faz saber a todos que submeteu a apreciação da Assembleia dos Prefeitos Consorciados, a seguinte Resolução que foi aprovada e fica sancionada a partir desta data.

## **CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO ANUAL ou (PLACIC)**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Anual para o ano de 2019 do Consórcio, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 2º** O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

**Art. 3º** O PA 2019 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 4º** O PA 2019 terá como diretrizes:

I – Manutenção das atividades afim de manter o consórcio;

II- Manutenção e atividades da patrulha mecanizada;

**CID CENTRO**



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A  
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL  
E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO  
ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO  
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

III – Coordenação e Garantia de inspeção e qualidade nos produtos produzidos para consumo e venda; Sob a certificação do SELO SISBI POA;

IV – Capacitação de ATER, afim de expandir as tecnologias e capacitações;

V- Estímulo a associação a fim de fortalecer os trabalhos de desenvolvimento urbano com investimento em uma patrulha mecanizada que atende os entes consorciados;

VI - Melhoria do acesso aos serviços públicos que o consorcio irá desenvolver,

VI - Valorização e aprimoramento nos programas sociais;

VII - Fortalecimento da política públicas nas diferentes áreas;

VII- União dos consorciados em busca de recursos em outras esferas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 5º** O PA 2019 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental dos municípios Consorciados afim de alcançar resultados que venha expressar as transformações alcançadas pela a ação gerencial em bens e serviços colocados à disposição da sociedade que devem ser pensadas e executadas de forma conjunta para o melhor aproveitamento dos recursos e garantir mais resultados para a sociedade.

## **CAPÍTULO III**

### **DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DOS CONSORCIADOS**

**Art. 6º** Os Programas constantes do PA 2019 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais;

§ 2º As vinculações entre ações orçamentárias e os Programas Estratégicos constarão nas leis orçamentárias anuais.



**Art. 7** Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PA 2019 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

## **CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO**

### **Seção I**

#### **Aspectos Gerais**

**Art. 08** A gestão do PA 2019 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas;
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PA 2019.

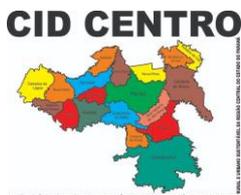
Parágrafo único. Caberá a diretoria do consórcio definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PA 2019.

**Art. 09** A gestão do PA 2019 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão.

**Art. 10** A diretoria do consórcio manterá sistema de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira 3 alcance das metas.

**Art. 11** O monitoramento do PA 2019 é uma atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração do consórcio.

**Art. 12** A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos Programas com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A  
SANIDADE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL  
E URBANO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO CENTRAL DO  
ESTADO DO PARANÁ – CIDCENTRO  
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 13** Considera-se revisão do PA ou (PLACIC) 2019 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, será proposta pela diretoria do consórcio por meio de resolução.

§ 3º A diretoria do consórcio, deverá para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional.

§ 4º A diretoria do consórcio fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais.

§ 5º As modificações efetuadas nos termos do §4º deverão ser por meio de resolução, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes e informadas aos consorciados.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e publique-se.

Pitanga/Pr, 12 de dezembro de 2018.

---

**Jerônimo Gadens do Rosário**  
**Presidente do Consórcio Cid Centro**